

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA VÁRIAS ENTIDADES DO
SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE
(AGREGAÇÃO 2021)
LOTE 11**

CONTRATO N.º 4/2022

Entre:

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., com o número de Pessoa Coletiva n.º 508 188 423, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Avenida do Brasil, 53, 1700-063 Lisboa, aqui representada pelo Dr.-----, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato e adiante designado por **ACSS** ou **Primeira Outorgante**,

E

SEGUNDO OUTORGANTE

PSE – Produtos e Serviços de Estatística, Lda, com o número de Pessoa Coletiva n.º 503323390, com sede na Praça de Alvalade, nº 7-11º Dto, 1700-036 Lisboa, neste ato representado pelo Senhor-----, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, também denominada como entidade **adjudicatária**.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- d) Por despacho do Sr. Vogal Executivo do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 12 de novembro de 2021, exarado sobre a Informação n.º 2021/CCS-UMC/0393, da Direção de Compras da Saúde, foi autorizado o início do procedimento por Concurso Público, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, bem como aprovadas as peças procedimentais.
- e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo sido aceite.
- f) Por despacho do Sr. Vogal Executivo do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 21 de dezembro de 2021, exarado sobre a informação n.º 2021/CCS-UMC/0475, foi deliberada a adjudicação para

Aquisição de Licenciamento de Software para várias Entidades do Serviço Nacional de Saúde, bem como aprovada a minuta contratual;

- g) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 21 de dezembro de 2021, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas (www.comprasnasaude.pt) e aprovou a minuta contratual à data de 27 de dezembro de 2021.
- h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto contratual

O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre as entidades adjudicantes e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos para aquisição de licenciamento de software, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I.

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

1. O contrato a celebrar inicia-se em data igual ou posterior ao dia 01 de janeiro de 2022 em conformidade com o mapa de quantidades do anexo I ao caderno de encargos e vigora até à entrega integral e aceitação das licenças, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. No que respeita às licenças adquiridas, a sua vigência inicia-se após a sua ativação e vigora por um período de 12 (doze) meses.

Cláusula 3.ª - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração de cada contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições do fornecimento dos bens, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer, produtos ou soluções ou serviços do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

- d) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos;
- e) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adjudicantes, sem autorização prévia destas;
- g) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- h) Fornecer os bens e prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constitua a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos objeto do contrato;
- i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência dos contratos e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos;
- j) Proceder a instalações periódicas de atualizações do *software* que estejam incluídas no preço contratual.
- k) O contratante tem que dispor de Recursos Humanos em número e com as competências técnicas necessárias e adequados à execução do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço contratual

1. O preço contratual é de **12.931, 00€** (doze mil, novecentos e trinta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do CONTRATO cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente CONTRATO ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;
 - b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente CONTRATO;
 - c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas

autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.

- d) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º 34.**

Cláusula 5.ª - Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 6.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, ou documento similar. A nota de encomenda tem que ser emitida de acordo com os fundos disponíveis, e deve ter necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a aceitação dos bens pela entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância relativamente aos valores constantes das faturas, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Os pagamentos a realizar pela entidade adjudicante devem respeitar o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, relativos à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
5. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelos pagamentos que decorram da execução do respetivo contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - i. Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - ii. Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - iii. Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante as entidades adjudicantes, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que as entidades adjudicantes considerem de acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a(s) entidade(s) adjudicante(s) venha(m) a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 9.ª - Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal

1. Os adjudicatários deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que

satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.

2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 10.ª - Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª - Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 321.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
2. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do concorrente ou no caderno de encargos, o concorrente assume todos os custos inerentes à migração, instalação, manutenção e licenciamento do produto instalado na entidade adquirente.
3. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do concorrente ou no caderno de encargos por causa imputável ao mesmo, as entidades adquirentes podem aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.

4. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20 /prct. do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, nos termos previstos na cláusula 15ª do presente Caderno de Encargos.
5. Caso o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite referido no número anterior é elevado para 30/prct.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

Cláusula 16.ª - Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada

à outra parte.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Gestor de Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Administração Central do Sistema de Saúde, I.P

Identificação do Gestor do Contrato: -----

Morada: Parque da Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil n.º 53, Edifício 16, 1700-063 Lisboa;

Telefone: 21 792 58 00;

Correio Eletrónico: -----t

O presente Contrato, composto por 12 (doze) páginas, é feito numa única via, sendo-lhe apostas assinaturas digitais qualificadas dos representantes dos Outorgantes.

Lisboa, 17 de janeiro de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

Anexo I - Especificações Técnicas

Preço Contratual

	Adjudicatário	Designação Comercial	Quantidade	Preço Contratual por Licença	Preço Contratual Total	Entidade
Lote 11	PSE - Produtos e Serviços de Estatística, Lda	IBM SPSS Statistics Professional	1	12 931,00 €	38 047,84 €	ACSS
		Processamento Estatístico - IBM SPSS Advanced	4	8 232,00 €		INSA
		Processamento Estatístico - IBM SPSS Statistics	2	684,84 €		INSA
		IBM SPSS Statistics Premium perpetuo	4	2 470,00 €		IPOP
		IBM SPSS Statistics Standard perpetuo	8	4 800,00 €		IPOP
		Processamento Estatístico - IBM SPSS Statistics	1	8 930,00 €		SICAD

Caraterização Técnica

1. Os custos com a instalação e configuração dos licenciamentos de software são encargo do adjudicatário, devendo estar repercutidos no preço proposto, assim como serviços de migração de tecnologia e de assistência pós-venda.
2. As licenças adquiridas, têm como origem a necessidade de compatibilizar com os sistemas e aplicações já em funcionamento, completando ou substituindo.